

----- ACTA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS:-----

----- No dia nove de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Dr. Luís Francisco da Paula Mina, Presidente, Dr. Humberto Francisco da Rocha, Dr. Carlos José Cadavez, Eng.ª Maria de Lourdes Fernandes, Dr. Fernando Ferreira da Silva Andrade, Engo. Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Dr. Luís Manuel Madureira Afonso, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.-----

----- Também esteve presente para secretariar a Reunião, o Chefe de Repartição de Expediente Geral e Pessoal, António Eugénio Gonçalves Mota, o Chefe da Repartição Financeira, Manuel António Chumbo, e o Oficial Principal, Humberto Jerónimo Sampaio.-----

----- Eram catorze horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente, declarou aberta a Reunião.-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1996:- Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, com seis votos a favor dos Srs., Presidente, Luís Francisco da Paula Mina e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Carlos José Cadavez, Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Luís Manuel Madureira Afonso, aprovar a referida acta.-----

----- A Sra. Vereadora Maria de Lourdes Fernandes, absteve-se, por não ter estado presente na votação nem discussão dos assuntos constantes da acta, em virtude de se encontrar de férias.-----

----- 2.- AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES:- Presente um ofício da Fundação Antero de Quental, propondo a colaboração entre este Município e aquela Fundação, designadamente na assinatura dos "Cadernos Municipais" e colaboração ao nível de partilha de experiências e opiniões.-----

----- Retirado para recolha de mais elementos.-----

----- 3.- PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO E GESTÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS, CONSTRUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DESPORTO ESCOLAR 2000 A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ESCOLA C+S DE IZEDA:- Acompanhado de três modelos de protocolo, foi presente o ofício-circular 34143 de 2 de Agosto de 1996, da Direcção Regional de Educação do Norte, dando conhecimento da necessidade da estabelecer um protocolo, para a utilização das instalações do pavilhão desportivo anexo à Escola C+S de Izedá pela Comunidade não Escolar, construído pelo INDESP, no

-2
2

(Acta n.36/96, de 09/09)

âmbito do Programa Desporto Escolar 2000, e dos quais se anexam fotocópias que aqui se dá por inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

---- Depois de analisados e discutidos, foi deliberado por unanimidade, aprovar o modelo três dos protocolos anexos ao referido ofício circular.-----

---- 5.- ABONO DE VENCIMENTO DE EXERCÍCIO:- Pelo Senhor Presidente foi apresentado o pedido de recuperação do vencimento de exercício perdido, durante o período de 11 de Junho a 10 de Julho.-----

---- Deliberado, com seis votos a favor, dos membros presentes, autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido durante o período solicitado.-----

---- O Sr. Presidente não participou na discussão nem votação deste assunto, por lhe dizer directamente respeito, tendo-se ausentado da sala.-----

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do artigo 19. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.442/91, de 15 de Novembro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

---- 6.- DESLOCAÇÕES OFICIAIS:- A Sra. Vereadora Maria de Lourdes Fernandes, deu conhecimento que no dia dez do corrente mês se desloca ao Porto, a fim de participar numa reunião de trabalho no âmbito do Eixo Atlântico.-----

---- Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das ajudas de custo a que legalmente tiver direito.-----

Neste ponto da ordem de trabalhos, o Sr. Presidente convidou o Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha a ausentar-se da reunião para proceder à discussão deste assunto, por lhe dizer directamente respeito, tendo o Sr. Vereador antes de se ausentar solicitado que lhe fosse fornecida certidão da deliberação que fosse tomada. De seguida saiu da sala.

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artigo 19. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.442/91, de 15 de Novembro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

---- 7.- PESSOAL PROCESSO DISCIPLINAR RECURSO:- Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento de que o Sr. Dr. Manuel Carlos Martins, Técnico Superior Estagiário desta Câmara Municipal,

arguido em processo disciplinar, a quem foi aplicada a pena de dois anos de inactividade, recorreu da deliberação da Câmara que o puniu, e apresentou a seguinte proposta:-----

---- " O arguido no processo disciplinar Dr. Manuel Carlos Martins, a quem foi aplicada a pena disciplinar de dois anos de inactividade, recorreu da deliberação da Câmara Municipal que o puniu.

O recurso foi notificado pelo TAC à Câmara Municipal e encontra-se o processo no Consultor Jurídico Dr. Agostinho Ribeiro para contestação.

Tendo em conta que ambos os intervenientes no processo (queixoso e arguido) têm advogado constituído e uma vez que nada mais temos de acrescentar à deliberação tomada, deve ser deliberado não apresentar contestação oferecendo apenas o mérito dos autos."-----

---- Após análise e discussão, foi deliberado, com 3 votos a favor, do Sr. Presidente, que usou voto de qualidade, e Srs. Vereadores, Maria de Lourdes Fernandes e Fernando Ferreira da Silva Andrade, e 3 contra dos Srs. Vereadores, Carlos José Cadavez, Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Luis Manuel Madureira Afonso, aprovar a proposta apresentada; não apresentar contestação, oferecendo apenas o mérito dos autos.-----

---- Os Srs. Vereadores do PSD, votaram contra a proposta apresentada por entenderem, em devida altura, aquando da deliberação tomada na aplicação da pena, esta pecou por excesso. A Câmara Municipal deveria ter tomado a deliberação de acordo com a posição por eles assumida e expressa nas declarações de voto, cujo texto é igual em todas, transcrito na acta n.19/96, de 13 de Maio, e que a seguir novamente se transcreve:-----

----".....Vereador do P.S.D., apesar de a votação ser nominal, faz a mesma declaração de voto sobre o processo disciplinar instaurado ao Dr. Manuel Carlos Martins em que o instrutor propôs como pena "aposentação compulsiva".-----

---- 1- O arguido nunca teve outro processo disciplinar;-----

---- 2- O arguido também respondeu a provocações;-----

---- 3- O arguido exaltou-se e teve um comportamento incorrecto, mas na defesa dos interesses da comunidade;-----

---- 4- O fraseado utilizado (menos próprio), não tem uma acessão revestida da gravidade que o Estatuto Disciplinar confere, devido à região em que nos encontramos e serem termos utilizados com frequência pela população;-----

---- 5- Deve ser dada nova oportunidade ao arguido de provar que é bom funcionário público;-----

---- 6- Sou de opinião que o Executivo Camarário devia aplicar a pena de inactividade de dois anos, e suspendê-la por um período de três anos com base no art. 33. do Estatuto Disciplinar".-----

---- Neste Ponto a seguir da Ordem de Trabalhos, O Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, regressou à reunião, tendo participado nos restantes trabalhos.-----



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

*Ao m/gal
R.de.C.
8 de outubro de
3.º Modelo*

96/8/12

Presente em Reunião Ordinária de 09/09/96
Deferido / Tomado Conhecimento
p.u. a lvar o mod. 3 anexo.

Exmº Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Bragança
Forte de S. João
5300 BRAGANÇA

A REG.P.

*R.de Câmara
96/9/3*

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência
GDRA/L 00.00
Ofício-Circular
34143

Data

1996.08.02

ASSUNTO: Envio de sugestões para Protocolo de Utilização e Gestão de Pavilhões Desportivos, construídos no âmbito do Programa Desporto Escolar 2000

Pavilhões das Escolas:

3.º Modelo

- Escola C+S de Izeda

Aproxima-se a abertura de um novo ano lectivo que importa que decorra com toda a serenidade, para o bem do comunidade escolar.

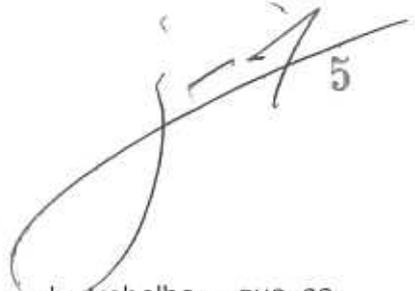
Os pavilhões desportivos, construídos pelo INDESP, no âmbito do Programa Desporto Escolar 2000, tiveram origem num contrato-programa, assinado em devido tempo, que orientou os termos da sua construção.

Importa que seja estabelecido um Protocolo, entre a Escola e a Câmara Municipal, que oriente a sua gestão e utilização.

Várias Câmaras Municipais e Escolas se têm dirigido à DREN, solicitando um modelo para esse protocolo. Não existem modelos pré-estabelecidos, sendo desejável que as duas Entidades encontrem uma plataforma de acordo, para que as instalações possam ser utilizadas quer pelos alunos, quer pela Comunidade.

*2-09-96
H.*

[Handwritten signature]



5

Apesar de tudo, a DREN elaborou 3 modelos - hipóteses de trabalho - que se anexam. Estes três modelos procuram responder às três hipóteses possíveis:

- Modelo 1 - Gestão da Câmara Municipal
- Modelo 2 - Gestão mista
- Modelo 3 - Gestão de Escola.

Não pretendem ser modelos acabados, antes sugestões - na verdadeira acepção da palavra. Podem, por isso, ser melhorados ou alterados, por acordo de ambas as Entidades. De qualquer forma, pede-se que o Protocolo seja homologado pela DREN, para que também tenhamos conhecimento dos termos do acordo.

Volta a recordar-se a necessidade de a Câmara Municipal assegurar um acesso directo ao Pavilhão Desportivo, que estará fechado durante o período de utilização pela Escola. Esta questão coloca-se apenas às Câmaras Municipais que ainda não concluíram a obra.

Solicito a V.Ex^a o maior empenho para que, no início do próximo ano lectivo, as negociações estejam concluídas.

Ofício de igual teor foi, nesta data, enviado à Escola C+S de Izeda.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional-Adjunto



(Lino Ferreira)

REGISTO DE RECEBIMENTO	
012080	
9 de Agosto de 1996	
47	



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 1 - Pág. 1

6

PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA
ESCOLA _____

Entre:

A Câmara Municipal de _____ (C.M), pessoa colectiva
nº _____, representada pelo seu Presidente (nome) _____

e

A Escola _____, com sede em _____
pessoa colectiva nº _____, representada pelo Presidente do
Conselho Directivo (nome) _____

é celebrado o presente Protocolo de Utilização (depois da respectiva minuta ter sido visada pela Direcção Regional de Educação), que visa estabelecer as condições de gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo, em complemento das cláusulas 4ª, 8ª e 9ª do Contrato-Programa estabelecido entre o Instituto do Desporto (INDESP), a Câmara Municipal e a Direcção Regional de Educação do Norte.

Cláusula 1ª

A Escola e a Câmara Municipal comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva/cultural e divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações.

Cláusula 2ª

1 - A Câmara Municipal, na qualidade de entidade responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo obriga-se a :

- a) Manter as instalações e equipamento que estão adstritos ao Pavilhão Desportivo, em boas condições de funcionamento e segurança.

b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações.

c) Suportar os encargos resultantes das obrigações estipuladas em a) e b).

d) Suportar os encargos com os consumos de água, electricidade e gás necessários ao funcionamento das instalações.

e) Suportar os encargos que resultam dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações.

f) Suportar os encargos com a limpeza das instalações no período de utilização externa à da escola.

g) Assegurar a manutenção e conservação dos espaços exteriores, adjacentes ao Pavilhão, suportando os respectivos encargos.

h) Assegurar a reserva para utilização exclusiva da Escola nos períodos de funcionamento da mesma (das _____ horas até _____ horas) para a prática das actividades curriculares.

i) Garantir que não haja acesso directo dos utilizadores externos do pavilhão aos espaços da Escola.

j) Garantir a vigilância e segurança das instalações.

2 - A C.M. receberá todas as receitas geradas com a utilização do Pavilhão por parte de entidades exteriores à Escola.

3 - A C.M. poderá elaborar Regulamento de funcionamento para os utilizadores externos à Escola e fixando os custos dos serviços.

Cláusula 3ª

1 - A Escola na qualidade de entidade utilizadora do Pavilhão Desportivo obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as boas regras de utilização.
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao acompanhamento, enquadramento, vigilância e segurança dos alunos.
- c) Suportar os encargos com consumos de água, electricidade e gás necessários ao período de funcionamento pela Escola, a pagar directamente à Câmara Municipal;
- d) Suportar os encargos com a limpeza das instalações, resultante da sua utilização pela Escola.

2 - A utilização do Pavilhão não envolve o pagamento de encargos por parte da Escola, para além do referido em c) e d) do nº anterior.

3 - A Escola obriga-se a suportar os custos de reparação de eventuais danos que ocorram durante o seu período de funcionamento e que resultem de utilização incorrecta que lhe seja imputável.

Cláusula 4ª

1 - A prática das actividades extra-curriculares, fora do período reservado à Escola, deverá ser articulada com a utilização do Pavilhão por entidades externas à Escola.

2 - Cabe à Câmara Municipal essa coordenação, sendo os pedidos da escola feitos antecipadamente, no prazo mínimo de 8 dias.

Cláusula 5ª

1 - Este Acordo é válido pelo período de 1 ano, renovável, podendo ser revisto por acordo entre as partes.

2 - Este Acordo tem início em _____.



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 1 - Pág. 4

9

Data ____ / ____ / ____

Pela Câmara Municipal
O Presidente

Pela Escola _____
O Presidente do C. D.

(nome)

(nome)

HOMOLOGO
O Director Regional



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 2- Pág. 1

10

PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA
ESCOLA _____

Entre:

A Câmara Municipal de _____ (C.M), pessoa colectiva
nº _____, representada pelo seu Presidente (nome) _____

e

A Escola _____, com sede em _____
pessoa colectiva nº _____, representada pelo Presidente do
Conselho Directivo (nome) _____

é celebrado o presente Protocolo de Utilização (depois da respectiva minuta ter sido visada pela Direcção Regional de Educação), que visa estabelecer as condições de gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo, em complemento das cláusulas 4ª, 8ª e 9ª do Contrato-Programa estabelecido entre o Instituto do Desporto (INDESP), a Câmara Municipal e a Direcção Regional de Educação do Norte.

Cláusula 1ª

A Escola e a C.M. comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva/cultural e a divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações.

Cláusula 2ª

1 - A Escola e a C.M. são entidades co-responsáveis pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo.

2 - A Escola é responsável pelo período em que as instalações estão reservadas à sua utilização exclusiva (das _____ horas até _____ horas) que corresponde ao período de funcionamento da Escola.



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 2- Pág. 2

11

3 - A C.M. é responsável pelo restante período de funcionamento das instalações.

Cláusula 3ª

1 - No período de funcionamento da Escola (referido em 2 da cláusula anterior) a Escola, como entidade responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo obriga-se a:

- a) Manter as instalações e equipamentos, que lhe estão adstritos, em boas condições de funcionamento e segurança.
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, bem como ao acompanhamento, vigilância e segurança dos alunos.
- c) Suportar os encargos com os consumos de água, electricidade e gás correspondentes ao período de funcionamento da escola.
- d) Suportar os encargos com a limpeza das instalações, no período de funcionamento da Escola.

2 - A Escola obriga-se a suportar os custos de reparações de eventuais danos que ocorram durante o seu período de funcionamento e que resultam de utilização incorrecta que lhe seja imputável.

3 - Garantir a vigilância nocturna às instalações do Pavilhão, sempre que não haja actividade no mesmo, nos moldes em que o faz para as instalações da Escola.

Cláusula 4ª

1 - No período de funcionamento reservado à utilização de entidades externas à Escola, a Câmara Municipal como entidade responsável pela gestão e funcionamento das instalações, obriga-se :

- a) Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos, em boas condições de funcionamento e segurança.

b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, nesse período.

c) Suportar os encargos com os consumos de água, electricidade e gás correspondentes a esse período de funcionamento.

d) Suportar os encargos com a limpeza das instalações, no referido período.

e) Suportar os encargos que resultam dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações.

f) Assegurar a manutenção e conservação dos espaços exteriores, adjacentes ao Pavilhão, suportando os respectivos encargos.

g) Garantir que não haja acesso directo, dos utilizadores externos do Pavilhão, aos espaços da Escola.

h) Garantir a vigilância e segurança das instalações no referido período de utilização externa.

2 - A Câmara Municipal receberá todas as receitas geradas com a utilização do Pavilhão por parte de entidades exteriores à Escola.

3 - A Câmara Municipal poderá elaborar Regulamento de funcionamento para os utilizadores exteriores à Escola e fixando os custos dos serviços.

Cláusula 5ª

1 - A prática das actividades extra-curriculares fora do período reservado à Escola, deverá ser articulado com a utilização do Pavilhão por entidades externas à Escola.

2 - De acordo com essa distribuição, assim será atribuída à gestão da Escola ou da Câmara Municipal.



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 2- Pág. 4

Cláusula 6ª

1 - Este Acordo é válido pelo período de 1 ano, renovável, podendo ser revisto por acordo entre as partes.

2 - Este Acordo tem início em _____

Data ____/____/____

Pela Câmara Municipal
O Presidente

Pela Escola _____
O Presidente do C. D.

(nome)

(nome)

HOMOLOGO
O Director Regional



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 3 - Pág. 1

PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA
ESCOLA _____

Entre:

A Câmara Municipal de _____ (C.M), pessoa colectiva
nº _____, representada pelo seu Presidente (nome) _____

e

A Escola _____, com sede em _____
pessoa colectiva nº _____, representada pelo Presidente do
Conselho Directivo (nome) _____

é celebrado o presente Protocolo de Utilização (depois da respectiva minuta ter sido visada pela Direcção Regional de Educação), que visa estabelecer as condições de gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo, em complemento das cláusulas 4ª, 8ª e 9ª do Contrato-Programa estabelecido entre o Instituto do Desporto (INDESP), a Câmara Municipal e a Direcção Regional de Educação do Norte.

Cláusula 1ª

A Escola e a Câmara Municipal comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva/cultural e a divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações.

Cláusula 2ª

1 - A Escola na qualidade de entidade responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo obriga-se a:

- a) Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos, em boas condições de funcionamento e segurança.

b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações.

c) Garantir a presença do pessoal necessário ao acompanhamento, enquadramento, vigilância e segurança dos alunos.

d) Suportar os encargos resultantes das obrigações estipuladas em a), b) e c).

e) Suportar os encargos com os consumos de água, electricidade e gás necessários ao funcionamento das instalações.

f) Suportar os encargos que resultam dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações.

g) Suportar os encargos com a limpeza das instalações.

h) Assegurar a manutenção e conservação dos espaços exteriores, adjacentes ao Pavilhão, suportando os respectivos encargos.

i) Assegurar a utilização das instalações por entidades externas, a indicar pela Câmara Municipal, fora do período de funcionamento da escola.

j) Garantir que não haja acesso directo dos utilizadores externos do Pavilhão aos espaços da Escola.

k) Garantir a vigilância e segurança das Instalações.

2 - A Escola receberá todas as receitas geradas com a utilização do pavilhão por parte de entidades exteriores à Escola, de acordo com as tabelas oficiais em vigor.

3 - A Escola poderá elaborar Regulamento de funcionamento para os utilizadores externos à Escola.

Cláusula 3ª

1 - A Câmara Municipal na qualidade de entidade utilizadora do Pavilhão Desportivo (directamente ou através das entidades por si indicadas), obriga-se a:



SUGESTÕES PARA
PROTOCOLO A ESTABELECEER ESCOLA / CÂMARA MUNICIPAL
PARA A UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

HIPÓTESE 3 - Pág. 3

16

- a) Cumprir e fazer cumprir as boas regras de utilização.
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao acompanhamento, enquadramento, vigilância e segurança dos utilizadores externos.
- c) Suportar os custos de utilização fixados no nº 2 da cláusula anterior.

2 - A Câmara Municipal obriga-se a suportar os custos de reparação de eventuais danos que ocorram durante o seu período de funcionamento e que resultem de utilização incorrecta que lhe seja imputável.

Cláusula 4ª

1 - A prática das actividades extra-curriculares fora do período reservado à Escola deverá ser articulada com a utilização do pavilhão por entidades externas à Escola.

2 - Cabe à Escola essa coordenação, sendo os pedidos da Câmara Municipal antecipadamente, no prazo mínimo de 8 dias.

Cláusula 5ª

1 - Este Acordo é válido pelo período de 1 ano, renovável, podendo ser revisto por acordo entre as partes.

2 - Este Acordo tem início em _____.

Data ____ / ____ / ____

Pela Câmara Municipal

O Presidente

Pela Escola _____

O Presidente do C. D.

(nome)

(nome)

HOMOLOGO

O Director Regional

ACTA NO.36 DE 09 DE SETEMBRO DE 1996

17

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

-----AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:Presentes as requisições números 2824 à 2881/96, ambas inclusivé, que totalizam a importância 9 106 471\$00 (nove milhões cento e seis mil quatrocentos e setenta e um escudos), com excepção dos números 2824, 2825 e 2880/96, que se referem a processos de despesa da secção de contabilidade.-----

-----Deliberado, autorizar o pagamento das respectivas despesas, com quatro votos a favor do Senhor Presidente, Luis Francisco da Paula Mina e Senhores Vereadores Humberto Francisco da Rocha, Fernando Ferreira da Silva Andrade e Maria de Lourdes Fernandes, uma abstenção do Senhor Vereador Carlos José Cadavez e dois votos contra dos Senhores Vereadores Luis Manuel Madureira Afonso e Manuel Afonso Gonçalves.-----

-----Os Senhores Vereadores que votaram contra apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----"Os Vereadores do PSD votam contra as requisições submetidas a votação, por terem obtido informação objectiva, por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bragança, de que existem trabalhos em obras que não foram submetidas a concurso público, que estão a ser pagas com a ausência total de informação clara dos números de requisições utilizadas nesses pagamentos".-----

-----Face à declaração de voto do PSD,o Senhor Presidente mandou registar em acta:

-----"As requisições estão todas cabimentadas e indicam a obra a que se destinam, se os Vereadores do PSD se derem ao cuidado de consultar os livros de requisições, como lhe foi sugerido na reunião em que lhe foi dada a "informação objectiva" a que se refere a declaração de voto que vêm fazendo, verificarão que é infundada a sua tomada de posição e consequente votação".-----

-----Presente, para fins de adjudicação, o processo relativo à Obra do Sr. Dr. Hironidino Paixão Fernandes, (DOCUMENTOS - TEXTOS);

-----Deliberado, por unanimidade, adjudicar a aquisição da referida Obra, à firma "Tipografia Lousanense".-----

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 09 DE SETEMBRO
DE 1996

ACTA

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

18

1- RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06.09.96 que apresenta os seguintes saldos: -----

----- Operações Orçamentais: ----- 13 060 933\$00

----- Operações de Tesouraria: ----- 67 451 871\$00

----- Tomado conhecimento. -----

2- INSPECÇÃO DO IGAT-REPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÕES: Presente uma exposição do Sr. Licínio Augusto Gonçalves Gorgueira, Director de Departamento aposentado da Câmara Municipal de Bragança sobre a reposição de remunerações "emolumentos" indevidamente recebidos, que mereceu o seguinte parecer do consultor jurídico da Câmara Municipal de Bragança, Sr. Dr. José Agostinho Ribeiro " Sem prejuízo da posição que venha a assumir o Tribunal de Contas, que sobre o assunto se vai pronunciar, ao que cremos, é nosso entender que prescreveu, efectivamente, a eventual obrigação de o Sr. Licínio Gorgueira repôr quaisquer quantias que haja recebido indevidamente". -----

----- Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer do consultor jurídico e enviar a cópia desta acta ao Ex.mo Senhor Presidente do Tribunal de Contas. -----

3- PROJECTO FINAL DO REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA: Presente a versão final do citado projecto, já com as alterações introduzidas, do qual se anexa fotocópia e aqui se dá por transcrito para produzir todos os efeitos legais. -----

----- Deliberado, por unanimidade aprovar o regulamento do horário dos estabelecimentos comerciais do Município de Bragança, projecto final, com as seguintes alterações, à excepção do ponto 4.1. do artigo 5.º que foi aprovada com seis votos a favor dos membros presentes um voto contra do Sr. Vereador, Eng. Manuel Fernando Afonso Gonçalves, que apresentou a seguinte declaração de voto:

"Os motivos de ter votado contra a abertura dos Centros Comerciais ao Domingo (Feira Nova e Intermarchê) devem-se aos seguintes factos;

1- É hoje pensamento dominante de que o Domingo deveria ser tomado como dia de descanso.

2 - Equilíbrio demarcado entre pequenos e grandes comerciantes.

3 - Satisfazer o parecer das Associações da Cidade.

Propus a abertura numa fase de transição até à 1 da tarde de Domingo, o que não veio a ser assim entendido."

- Grupo III - a) Encerramento - 4 horas
b) Sem efeito

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de abertura poderá ser interrompido, para almoço, pelo tempo máximo de duas horas, a fixar de harmonia com o interesse de cada estabelecimento

ARTIGO 5.º... 4. Não são abrangidos pelas normas expressas no n.º1 deste artigo e podem estar abertos aos Domingos e Feriados de cessação obrigatória, os estabelecimentos comerciais que exerçam em exclusivo as actividades seguintes:

4.1. Agências funerárias, floristas, cafés, casas de chá, casas de pasto, cervejarias, estabelecimentos hoteleiros e similares, estabelecimentos de interesse para o Turismo, estações de serviço, farmácias, charruscarias, charcutarias, garagens, jornais e revistas, leitarias, lubrificantes, pastelarias, postos de venda de combustíveis, tabacarias, tabernas, clubes, pubs, cabarés, boîtes, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, lojas de conveniência e estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar o referido projecto para ratificação pela Assembleia Municipal. -----

4- PROPOSTA: Presente pelo Sr. Presidente uma proposta de que sejam julgadas em falhas os processos de cobrança de dividas de valor até 300\$00, da qual se anexa fotocópia e aqui se dá por transcrita para produzir todos os efeitos legais. -----

----- Após análise e discussão e no reforço da proposta apresentada, os Sr. Vereadores do PSD, Dr. Carlos José Cadavez, Eng. Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Dr. Luís Manuel Madureira Afonso apresentaram proposta de alteração da importância de 300\$00 para 500\$00 uma vez que vem abranger um maior número de débitos, contribuindo para o maior descongestionamento e eficácia dos Serviços. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta com a citada alteração. -----

----- O Sr. Presidente e Vereadores do PS, Dr. Humberto Francisco da Rocha, Eng. Maria de Lourdes Fernandes e Dr. Fernando Francisco da Silva Andrade fizeram a seguinte declaração de voto:

"Aceitamos a proposta de alteração para os 500\$00, por considerarmos que essa importância é mais ajustada aos reais valores dos tramites processuais de um processamento de execução fiscal, tendo em atenção a contabilização do trabalho do funcionário e expediente, e isto porque na nossa proposta não tinham sido contabilizado os encargos de pessoal, mas só de expediente."

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar a referida proposta para ratificação pela Assembleia Municipal. -----

Deferido / Tomado Conhecimento

Deliberação por unanimidade

7-7-20
f-1-
APROVA O REGULAMENTO DO (HORÁRIO DE) FUNCIONAMENTO
DES ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA,

PROJECTO
REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Proposta feita, com as seguintes alterações;

De harmonia com a competência que lhe confere a alínea a) do n.2 do art. 39 do DL 100/84, de 29 de Março e n. 1 do art. 4 do DL 48/96 de 15 de Maio e depois de ouvidas as Entidades competentes e submetido a discussão pública, nos termos do art. 118 do C.P.A., a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária ~~de~~, deliberou por ~~aprove~~ aprovar o regulamento do teor que segue.

CAPÍTULO I

(DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 1.º.

OBJECTO

Os estabelecimentos de venda ao público, situados na área do Município de Bragança, incluídos em grupos para efeitos deste Regulamento, terão um período de abertura diário, segundo o grupo a que pertencem, entre os limites a seguir indicados:

ARTIGO 2.º.

REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO

Os períodos de funcionamento são os seguintes:

GRUPO I

Estabelecimentos de:
Mercearias, Minimercados e Supermercados;
Drogarias e Perfumarias;
Retrosarias, Lojas de Vestuário e Calçado;
Papelerias e Livrarias;
Joalharias, Ourivesarias, Relojoarias e Ópticas;
Stands de Automóveis, Motociclos e Velocípedes;
Lavandarias e Tinturarias;
Electrodomésticos;
Agências de Viagens Turísticas;
Lojas de Materiais de Construção, Mobiliário, decoração, Ferragens e Material de Bricolage;
Escritórios de serviços diversos;
Outros estabelecimentos afins a este grupo.

CIDADE Abertura - 8 horas
 Encerramento - 22 horas

RESTANTES LOCALIDADES

Abertura - 8 horas
Encerramento - 20 horas

GRUPO II

Estabelecimentos de:

- a) -Barbeiro e Cabeleireiro e
-Instituto de Beleza

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

- b) -Manutenção física

Abertura - 8 horas
Encerramento - 24 horas

GRUPO III

Estabelecimentos Similares de Hotelaria:

1. Salas de Dança, Discotecas, Dancings, Cabarets e Night Club, Bares, Pubs e Casas de Fado.

- a) Instalados em edifícios sujeitos á propriedade horizontal ou geminados.

Abertura - 21 horas
Encerramento - 2 horas (4 horas)

- b) Instalados fora das zonas residenciais referidas na alínea a).

Abertura - 21 horas
Encerramento - 6 horas

2. Cafés, Gelatarias, Estabelecimentos designados por "Pão Quente", Pizzarias e Hamburguerias, Restaurantes, Snack -Bars, Cervejarias, Salas de Chá, Pastelarias, Confeitarias, Self-Service, Leitarias e Gelatarias, Tabernas, Salões de Jogos e Clubs de Video.

- a) Instalados em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados, ou banda contínua, utilizando a entrada de serviço comum do prédio:

Abertura - 7 horas
Encerramento - 24 horas

- b) Instalados nas zonas residenciais, referidas na alínea anterior, com entrada e saída para a rua pública utilizada exclusivamente para o serviço comercial, bem como os instalados fora das zonas residenciais:

Abertura - 6 horas
Encerramento - 2 horas

Sty Affinity

GRUPO IV

Estabelecimentos de:
 Peixarias,
 Talhos;
 Charcutaria;
 Churrascaria;
 Padarias;
~~Confeitarias;~~
 Produtos Hortícolas;
 Produtos agrícolas do próprio produtor.

Abertura - 6,30 horas
 Encerramento - 22 horas

GRUPO V

Estabelecimentos de Lojas de Conveniência (Portaria 154/96 de 15 de Maio);
 Artesanato, Bijouterias, Recordações
 Revistas, Livros, Jornais, Fotografia, e Videos
 Cassetes
 Tabacos e Afins;
 Floristas;
 Galerias de arte e
 Lojas de aluguer de automóveis.
 Utilidades Domésticas
 Brinquedos
 Presentes

Abertura 8 horas
 Encerramento - 2 horas

GRUPO VI

Estabelecimentos de:
 Oficinas de Reparação de Veículos Automóveis, Marcenarias e Carpintarias;
 Oficinas de reparação de Calçado, Artigos de Couro, Estofos, Electrodomésticos, Máquinas de escrever e Outros da mesma natureza;
 Oficinas de Móveis, oficinas de transformação de mármore, granitos e materiais de construção civil;
 Oficinas de Serralharia;
 Recauchutagem de Pneus.

Abertura - 8, horas
 Encerramento - 22 horas

GRUPO VII

Agências funerárias
 Estações de serviço
 Postos de venda de carburantes e distribuição de gás em vasilha.

-4- 23

Abertura - 0 horas
Encerramento - 24 horas

GRUPO VIII

Estabelecimentos situados dentro dos Centros comerciais

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

GRUPO IX

Estabelecimentos de venda por grosso (armazéns)

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

GRUPO X

Outros Estabelecimentos não incluídos nos Grupos anteriores, excepto grandes superfícies comerciais, cujos horários serão fixados de harmonia com a legislação aprovada pelo Governo:

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de abertura ^(hora) será interrompido, para almoço, pelo tempo máximo de duas horas, a fixar de harmonia com o interesse de cada estabelecimento.

ARTIGO 3°.

MAPA DE HORÁRIO E CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

1. O mapa de funcionamento previsto no Art. 5., do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal, em que se mencione o respectivo regime de funcionamento.

2. A classificação dos estabelecimentos nos diferentes ramos de actividade é feita de harmonia com a CAE, aprovada pelo Decreto-Lei 182/93, de 14 de Maio.

ARTIGO 4°.

REGIME EXCEPCIONAL

1. Exceptuam-se do disposto neste Regulamento, os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cuja actividade e horários sejam ou venham a ser regulados por legislação especial.

2. As Farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura aprovada nos termos do art. 13 da Portaria 256/81, de 10 de Março, funcionam das 9 horas às 24 horas, sem interrupção.

3. A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados aos diversos grupos constantes do artº 2 desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) - Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao Turismo o justifiquem;

b) - Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) - Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

4- A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as suas necessidades de ofertas turísticas e suas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

5- A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados aos diversos grupos constantes no artigo 2º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

6- No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

7- O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo primeiro, envolve a audição das entidades referidas no artº. 3º. do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio.

ARTIGO 5º.

DO ENCERRAMENTO SEMANAL

- 1. Os Estabelecimentos comerciais de venda ao público, encerrarão aos domingos e feriados de cessação obrigatória, salvo os casos expressamente previstos neste regulamento.

2. Nos dias de feira, no sábado anterior ao Domingo de Páscoa, em sábados das Festas do Município, nos seis dias que antecedem o Natal e na véspera do Ano Novo, quando esta não coincida com Sábado ou Domingo, não estão obrigados ao encerramento para almoço.

3. A Feira terá lugar nos dias 3, 12 e 21 de cada mês, ficando para o dia imediato, quando coincidam com Sábado, Domingo ou Feriado obrigatório.

4. Não são abrangidos pelas normas expressas no ~~art. 5º~~ e podem estar abertos aos Domingos e feriados de cessação obrigatória, os estabelecimentos comerciais que exercem em exclusivo as actividades seguintes: Nº 1 Artigo 17º IV

4.1. Agências funerárias, floristas, cafés, casas de chá, casas de pasto, cervejarias, estabelecimentos hoteleiros e similares, estabelecimentos de interesse para o turismo, estações de serviço, farmácias, churrascarias, charcutarias, garagens, jornais e revistas, leitarias, lubrificantes, pastelarias, postos de venda de combustíveis, tabacarias, tabernas, clubes, Pubs, cabarets, bolões, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos e lojas de conveniência, *ESTABELECIMENTOS SITUADOS FORA DO CENTRO COMERCIAL*

4.2. Poderá ser permitido no comércio de ramo alimentar, por sistema rotativo, a abertura de um estabelecimento em cada localidade.

5. Os estabelecimentos da localidade onde se realiza a Feira e/ou Mercado não diários, poderão estar abertos nesses dias, durante o funcionamento do mercado, independentemente das restrições deste Regulamento e sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

6. A Câmara Municipal mediante deliberação, poderá ainda fixar períodos de horários específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa e nas festas dos Santos Populares.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º.

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PATRONAIS

1. As entidades patronais, nos mapas de horário de trabalho, indicarão o período da respectiva prestação de trabalho.

2. As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

ARTIGO 7°.

ABERTURA ESPECIAL FORA DOS HORÁRIOS

Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal do funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamentos desses mesmos produtos.

ARTIGO 8°.

FERIADO MUNICIPAL

No dia considerado Feriado Municipal são obrigados a encerrar todos os estabelecimentos cujas actividades não sejam permitidas aos domingos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9°.

COIMAS

1. A falta de afixação do mapa do Horário de funcionamento a que se refere o n°.1 do art°.2°. do Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio constitui contra-ordenação e punível com as seguintes coimas:

a) - de 30.000\$00 a 90.000\$00 para pessoas singulares;

b) - de 90.000\$00 a 300.000\$00 para pessoas colectivas;

2. O funcionamento fora do horário estabelecido neste Regulamento é punível com as seguintes coimas:

a) - de 50.000\$00 a 750.000\$00 para pessoas singulares;

b) - 500.000\$00 a 5.000.000\$00 para pessoas colectivas.

3. A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal da área em que se situar o estabelecimento, ou do Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 10º

DA FISCALIZAÇÃO

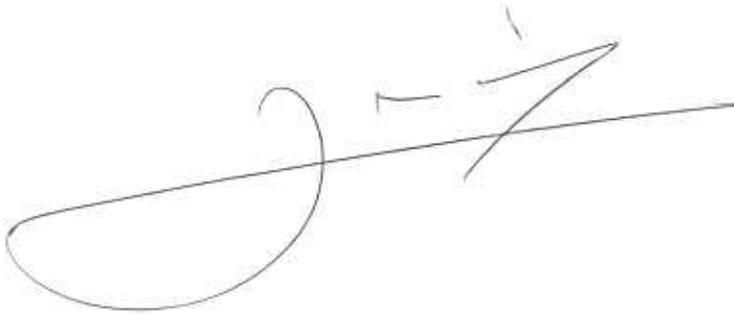
A Fiscalização deste regulamento caberá aos Fiscais Municipais, PSP, GNR e Agentes de Actividades Económicas.

CAPÍTULO V

ARTIGO 11º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entrará em vigor após o cumprimento de todas as formalidades legais e revoga o anterior Regulamento.



REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

De harmonia com a competência que lhe confere a alínea a) do n.2 do art. 39 do DL 100/84, de 29 de Março e n. 1 do art. 4 do DL 48/96 de 15 de Maio e depois de ouvidas as Entidades competentes e submetido a discussão pública, nos termos do art. 118 do C.P.A., a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária deliberou aprovar o regulamento do teor que segue.

CAPÍTULO I

(DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 1º.

OBJECTO

Os estabelecimentos de venda ao público, situados na área do Município de Bragança, incluídos em grupos para efeitos deste Regulamento, terão um período de abertura diário, segundo o grupo a que pertencem, entre os limites a seguir indicados:

ARTIGO 2º.

REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO

Os períodos de funcionamento são os seguintes:

GRUPO I

Estabelecimentos de:
Mercearias, Minimercados e Supermercados;
Drogarias e Perfumarias;
Retrosarias, Lojas de Vestuário e Calçado;
Papelerias e Livrarias;
Joalharias, Ourivesarias, Relojoarias e Ópticas;
Stands de Automóveis, Motociclos e Velocípedes;
Lavandarias e Tinturarias;
Electrodomésticos;
Agências de Viagens Turísticas;
Lojas de Materiais de Construção, Mobiliário, decoração, Ferragens e Material de Bricolage;
Escritórios de serviços diversos;
Outros estabelecimentos afins a este grupo.

CIDADE Abertura - 8 horas
 Encerramento - 22 horas

RESTANTES LOCALIDADES

 Abertura - 8 horas
 Encerramento - 20 horas

GRUPO II

Estabelecimentos de:

- a) -Barbeiro e Cabeleireiro e
-Instituto de Beleza

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

- b) -Manutenção física

Abertura - 8 horas
Encerramento - 24 horas

GRUPO III

Estabelecimentos Similares de Hotelaria:

1. Salas de Dança, Discotecas, Dancings,
Cabarets e Night Club, Bares , Pubs e
Casas de Fado.

Abertura -21 horas
Encerramento - 4 horas

2. Cafés, Gelatarias, Estabelecimentos designados por "Pão Quente", Pizzarias e Hamburguerias, Restaurantes, Snack -Bars, Cervejarias, Salas de Chá, Pastelarias, Confeitarias, Self-Service, Leitarias e Gelatarias, Tabernas, Salões de Jogos e Clubs de Video.

- a) Instalados em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados , ou banda contínua, utilizando a entrada de serviço comum do prédio:

Abertura - 7 horas
Encerramento -24 horas

- b) Instalados nas zonas residenciais, referidas na alínea anterior, com entrada e saída para a rua pública utilizada exclusivamente para o serviço comercial, bem como os instalados fora das zonas residenciais:

Abertura - 6 horas
Encerramento - 2 horas

GRUPO IV

Estabelecimentos de:

- Peixarias,
Talhos;
Charcutaria;
Churrascaria;
Padarias;
Produtos Hortícolas;
Produtos agrícolas do próprio produtor.

Abertura - 6,30 horas
Encerramento - 22 horas

GRUPO V

Estabelecimentos de Lojas de Conveniência (Portaria 154/96 de 15 de Maio);
Artesanato, Bijouterias, Recordações
Revistas, Livros, Jornais, Fotografia, e Video
Cassetes
Tabacos e Afins;
Floristas;
Galerias de arte e
Lojas de aluguer de automóveis.
Utilidades Domésticas
Brinquedos
Presentes

Abertura 8 horas
Encerramento - 2 horas

GRUPO VI

Estabelecimentos de:
Oficinas de Reparação de Veículos Automóveis, Marcenarias e Carpintarias;
Oficinas de reparação de Calçado, Artigos de Couro, Estofos, Electrodomésticos, Máquinas de escrever e Outros da mesma natureza;
Oficinas de Móveis, oficinas de transformação de mármore, granitos e materiais de construção civil;
Oficinas de Serralharia;
Recauchutagem de Pneus.

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

GRUPO VII

Agências funerárias
Estações de serviço
Postos de venda de carburantes e distribuição de gás em vasilha.

Abertura - 0 horas
Encerramento -24 horas

GRUPO VIII

Estabelecimentos situados dentro dos Centros comerciais

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

GRUPO IX

Estabelecimentos de venda por grosso (armazéns)

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

GRUPO X

Outros Estabelecimentos não incluídos nos Grupos anteriores, excepto grandes superfícies comerciais, cujos horários serão fixados de harmonia com a legislação aprovada pelo Governo:

Abertura - 8 horas
Encerramento - 22 horas

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de abertura poderá ser interrompido, para o almoço, pelo tempo máximo de duas horas, a fixar de harmonia com o interesse de cada estabelecimento.

ARTIGO 3º.

MAPA DE HORÁRIO E CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

1. O mapa de funcionamento previsto no Art. 5., do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal, em que se mencione o respectivo regime de funcionamento.

2. A classificação dos estabelecimentos nos diferentes ramos de actividade é feita de harmonia com a CAE, aprovada pelo Decreto-Lei 182/93, de 14 de Maio.

ARTIGO 4º.

REGIME EXCEPCIONAL

1. Exceptuam-se do disposto neste Regulamento, os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cuja actividade e horários sejam ou venham a ser regulados por legislação especial.

2. As Farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura aprovada nos termos do art. 13 da Portaria 256/81, de 10 de Março, funcionam das 9 horas às 24 horas, sem interrupção.

3. A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados aos diversos grupos constantes do artº 2 desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) - Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao Turismo o justifiquem;

b) - Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) - Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

4- A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as suas necessidades de ofertas turísticas e suas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

5- A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados aos diversos grupos constantes no artigo 2º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

6- No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

7- O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo primeiro, envolve a audição das entidades referidas no artº. 3º. do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio.

ARTIGO 5º.

DO ENCERRAMENTO SEMANAL

- 1. Os Estabelecimentos comerciais de venda ao público, encerrarão aos domingos e feriados de cessação obrigatória, salvo os casos expressamente previstos neste regulamento.

2. Nos dias de feira, no sábado anterior ao Domingo de Páscoa, em sábados das Festas do Município, nos seis dias que antecedem o Natal e na véspera do Ano Novo, quando esta não coincida com Sábado ou Domingo, não estão obrigados ao encerramento para almoço.

3. A Feira terá lugar nos dias 3,12 e 21 de cada mês, ficando para o dia imediato, quando coincidam com Sábado, Domingo ou Feriado obrigatório.

4. Não são abrangidos pelas normas expressas no nº1 deste artigo e podem estar abertos aos Domingos e feriados de cessação obrigatória, os estabelecimentos comerciais que exercem em exclusivo as actividades seguintes:

4.1. Agências funerárias, floristas, cafés, casas de chá, casas de pasto, cervejarias, estabelecimentos hoteleiros e similares, estabelecimentos de interesse para o turismo, estações de serviço, farmácias, churrascarias, charcutarias, garagens, jornais e revistas, leitarias, lubrificantes, pastelarias, postos de venda de combustíveis, tabacarias, tabernas, clubes, Pubs, cabarets, boites, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, lojas de conveniência e estabelecimentos situados dentro dos Centros Comerciais.

4.2. Poderá ser permitido no comércio de ramo alimentar, por sistema rotativo, a abertura de um estabelecimento em cada localidade.

5. Os estabelecimentos da localidade onde se realiza a Feira e/ou Mercado não diários, poderão estar abertos nesses dias, durante o funcionamento do mercado, independentemente das restrições deste Regulamento e sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

6. A Câmara Municipal mediante deliberação, poderá ainda fixar períodos de horários específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa e nas festas Populares.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º.

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PATRONAIS

1. As entidades patronais, nos mapas de horário de trabalho, indicarão o período da respectiva prestação de trabalho.

2. As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

ARTIGO 7º.

ABERTURA ESPECIAL FORA DOS HORÁRIOS

Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal do funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamentos desses mesmos produtos.

ARTIGO 8º.

FERIADO MUNICIPAL

No dia considerado Feriado Municipal são obrigados a encerrar todos os estabelecimentos cujas actividades não sejam permitidas aos domingos.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

ARTIGO 9°.

COIMAS

1. A falta de afixação do mapa do Horário de funcionamento a que se refere o n°.1 do art°.2°. do Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio constitui contra-ordenação e punível com as seguintes coimas:

- lares; a)- de 30.000\$00 a 90.000\$00 para pessoas singu-
- tivas; b)- de 90.000\$00 a 300.000\$00 para pessoas colec-

2. O funcionamento fora do horário estabelecido neste Regulamento é punível com as seguintes coimas:

- lares; a)- de 50.000\$00 a 750.000\$00 para pessoas singu-
- tivas. b)- 500.000\$00 a 5.000.000\$00 para pessoas colec-

3. A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal da área em que se situar o estabelecimento, ou do Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 10°

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste regulamento caberá aos Fiscais Municipais, PSP, GNR e Agentes de Actividades Económicas.

CAPÍTULO V

ARTIGO 11°

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entrará em vigor após o cumprimento de todas as formalidades legais e revoga o anterior Regulamento.

APROVADO EM REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA EM 09/09/96

PROPOSTA

35

O artigo 1.º do DL 241/93, de 8 de Julho, prevê que podem ser julgados em falhas, os rendimentos cujo valor não exceda os 30 contos desde que se trate de impostos já abolidos (caso do Imposto do Comércio e Industria).

Como este diploma tem aplicação à Administração Local, tendo em conta o que determina o n.º 5 do artigo 22.º da Lei das Finanças Locais, podem ser julgados em falhas os processos cujo valor não exceda 30 contos e digam respeito ao Imposto do Comércio e Industria, já extinto (vide Municipal 154, página 22).

Do mesmo modo podem ser julgados em falhas, as dívidas de pequeno valor (até 30 contos) a cobrar em processos de execução fiscal, sem dependência de outras formalidades, que digam também respeito a impostos já abolidos (Municipal 155, página 24).

Cito por exemplo o Imposto de Turismo, Taxas pela utilização do matadouro, energia eléctrica.

Todas as restantes dívidas de valor não superior ao indicado, podem ser anuladas, uma vez que a continuidade do processo para a cobrança é mais dispendioso que a cobrança a efectuar. E esta matéria estava já regulada pelo DL 352-A/85, de 27 de Agosto (3 000\$00).

Tendo em conta os preceitos citados e a publicação da Lei 23/96, de 26 de Julho, que vai exigir uma sobrecarga de serviço para se cobrem as dividas de fornecimento de água, em 6 meses (artigo 10.º)

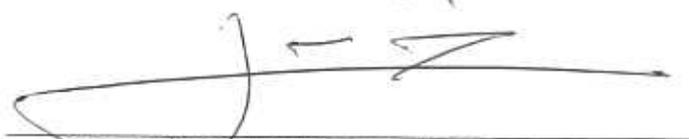
PROPONHO:

Que sejam julgados em falhas os processos de cobrança de dívidas de valor até 300\$00, do Imposto de Comércio e Industria, Taxa do Matadouro, Imposto de Turismo e Fornecimento de Energia eléctrica, uma vez que tais impostos e taxas foram abolidos e a cobrança é hoje muito mais dispendiosa e superior à receita a arrecadar, assim como a licença para canideos, chapas de canideos, chapas de matricula de veículos, bem como do fornecimento de água e taxas de conservação de colectores, de igual valor, de utentes que sejam desconhecidos ou que se refiram a prédios demolidos e cujos proprietários presentemente não tenham qualquer contrato de fornecimento.

Esta deliberação deve ser submetida a ratificação da Assembleia Municipal para poder produzir efeitos.

Bragança e Paços do Município, 5 de Setembro de 1996

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DR. LUÍS FRANCISCO DA PAULA MINA

ACTA DA REUNIÃO DE 1996.09.09.DIVISÃO DE EQUIPAMENTO

COMISSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE RASTOS COM OU SEM RETOMA DE UMA MÁQUINA USADA MARCA CATERPILLAR MODELO D6D, E DUAS VIATURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CAPACIDADE GEOMÉTRICA DE 13m³ E 15m³, COM OU SEM RETOMA DE DUAS VIATURAS USADAS: Por se verificar a impossibilidade da constituição da Comissão de Abertura nomeada em Reunião de Câmara de 18 de Março de 1996, foi deliberado, por unanimidade, nomear para proceder à abertura das propostas para os concursos acima referenciados a seguinte Comissão:

- NANUEL MARCELINO RODRIGUES (Chefe de Secção)
- HUMBERTO JERÓNIMO SAMPAIO (Oficial Principal)
- JORGE MANUEL BARATA GONÇALVES GORGUEIRA (1.Oficial)

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE RASTOS COM OU SEM RETOMA DE UMA MÁQUINA USADA MARCA CATERPILLAR D6D-ABERTURA DAS PROPOSTAS: O acto público decorreu em simultâneo com a Reunião de Câmara, sendo a Comissão composta pelo Chefe de Secção de Taxas e Licenças MANUEL MARCELINO RODRIGUES, pelo Oficial Principal HUMBERTO JERÓNIMO SAMPAIO e pelo 1.Oficial JORGE MANUEL BARATA GONÇALVES GORGUEIRA.

O acto iniciou-se pela leitura do anúncio do concurso, publicado no Diário da República n.170 III Série de 24 de Julho de 1996.

A lista dos concorrentes por ordem de entrada foi a seguinte:

- S.T.E.T. SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES S.A.
- MOVITER - EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA
- SALVADOR CAETANO
- CIMERTEX S.A.

Finda a leitura e não se tendo verificado qualquer reclamação o acto público prosseguiu com a abertura dos invólucros exteriores, por ordem de entrada, extraíndo de cada um, os dois invólucros, fazendo-se pela mesma ordem a abertura dos invólucros que continham exteriormente a indicação "Documentos". Todos os documentos foram rubricados nos termos do n.7 do art.60 do Decreto-Lei 55/95 de 29 de Março.

Feita a conferência dos documentos obrigatórios exigidos no Programa de Concurso, a situação apurada foi a seguinte:

- S.T.E.T.....Admitida
- MOVITER.....Admitida
- SALVADOR CAETANO.....Admitido
- CIMERTEX.....Admitida

A sessão foi reaberta, com a indicação dos concorrentes admitidos, procedendo-se de seguida à abertura dos invólucros com as propostas dos concorrentes. As propostas foram rubricadas conforme o disposto no n.7 do art.60 do Decreto-Lei 55/95 de 29 de Março.

(Acta n.36/96 de 09/09)

Lidas as propostas, a Comissão procedeu ao seu exame formal, sendo o seu resultado o seguinte:

S.T.E.T. SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES S.A.:

Tractor de rastos marca CATERPILLAR
modelo D6 PS DS XL.....32.500.000\$00

Equipamento proposto em alternativa:

Tractor de rastos marca CATERPILLAR
modelo D6M PS XL.....27.100.000\$00

Valor de retoma atribuído á máquina usada marca CATERPILLAR
modelo D6D.....5.000.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Tractor CATERPILLAR D6H PS DS XL)

- a) Pronto pagamento.....32.500.000\$00
- b) A 90 dias.....33.500.000\$00
- c) Em 12 prestações mensais e iguais (1/12).....34.650.000\$00
- d) Através de uma empresa de "Leasing" a contratar pela Câmara Municipal de Bragança.....32.500.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Tractor CATERPILLAR D6M PS XL)

- a) Pronto pagamento.....27.100.000\$00
- b) A 90 dias.....27.950.000\$00
- c) Em 12 prestações mensais e iguais (1/12).....28.750.000\$00
- d) Através de uma empresa de "Leasing" a contratar pela Câmara Municipal de Bragança.....27.100.000\$00

MOVITER - EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Tractor de rastos marca FIAT-HITACHI
modelo FD 175.....26.500.000\$00

Valor de retoma atribuído à máquina marca CATERPILLAR modelo D6D.....3.000.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Tractor FIAT-HITACHI FD 175):

- a) Pronto pagamento ou 30 dias após a entrega...26.500.000\$00
- b) Pagamento em 12 prestações mensais iguais e consecutivas, 26.500.000\$00 + 2.385.000\$00 de juros a liquidar também em 12 prestações.

SALVADOR CAETANO

Tractor de rastos marca LIEBHERR
modelo PR 732 B - Litronic.....27.500.000\$00

Valor de retoma atribuído à máquina marca CATERPILLAR modelo
D6D.....2.000.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pronto pagamento.....27.500.000\$00

b) A 90 dias.....27.500.000\$00

c) Pagamento a efectuar por uma empresa de "Leasing" a con-
tratar pela Câmara Municipal de Bragança.....27.500.000\$00

Esta empresa não apresentou proposta para o pagamento em 12
prestações mensais.

CIMERTEX S.A.

Tractor de rastos marca KOMATSU
modelo D65E-12.....30.670.000\$00

Valor atribuído à retoma da máquina usada marca CATERPILLAR
D6D.....2.500.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pronto pagamento.....30.670.000\$00

b) A 90 dias.....31.619.000\$00

c) Pagamento em 12 prestações mensais e iguais, vencendo-se a
primeira a 30 dias da data da entrega.

Valor de cada prestação.....2.756.746\$00

d) Pagamento através de um empresa de "Leasing" a contratar
pela Câmara Municipal de Bragança.....30.670.000\$00

Depois de ter sido tomado conhecimento do valor das propos-
tas, foi deliberado, por unanimidade, enviar as propostas pa-
ra estudo e apreciação das mesmas, pela Comissão de Análise.

**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS DE RECOLHA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CAPACIDADE GEOMÉTRICA DE
13m³ E 15m³, COM OU SEM RETOMA DE DUAS VIATURAS USADAS:** O ac-
to público decorreu em simultâneo com a Reunião de Câmara,
sendo a Comissão composta pelo Chefe de Secção Chefe de Sec-
ção de Taxas e Licenças MANUEL MARCELINO RODRIGUES, pelo Ofi-
cial Principal HUMBERTO JERÓNIMO SAMPAIO e pelo 1.º Oficial
JORGE MANUEL BARATA GONÇALVES GORGUEIRA.

O acto iniciou-se pela leitura do anúncio de concurso, publi-
cado no Diário da República n.170 III Série de 24 de Julho de
1996.

(Acta n.36/96 de 09/09)

A lista dos concorrentes por ordem de entrada foi a seguinte:

- VADECA - EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL E URBANA, LDA
- BASRIO - METALOMECÂNICA E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, LDA
- VOLVALER - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA VIATURAS, LDA
- VECOFABRIL- ACESSÓRIOS E TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS, LDA

Finda a leitura e não se tendo verificado qualquer reclamação, o acto público prosseguiu com a abertura dos invólucros exteriores, por ordem de entrada, extraíndo de cada um, os dois invólucros, fazendo-se pela mesma ordem a abertura dos invólucros que continham exteriormente a indicação "Documentos". Todos os documentos foram rubricados nos termos do n.7 do art.60 do Decreto-Lei 55/95 de 29 de Março.

Feita a conferência dos documentos obrigatórios exigidos no Programa de Concurso, a situação apurada foi a seguinte:

- VADECA.....Admitida
- BASRIO.....Admitida
- VOLVALER.....Admitida
- VECOFABRIL.....Admitida

A sessão foi reaberta com a indicação dos concorrentes admitidos, procedendo-se de seguida à abertura dos invólucros com as propostas dos concorrentes. As propostas foram rubricadas conforme o disposto no n.7 do art.60 do Decreto-Lei 55/95 de 29 de Março.

Lidas as propostas, a Comissão procedeu ao seu exame formal, sendo o seu resultado o seguinte:

VADECA - EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL E URBANA, LDA

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, marca Mercedes, modelo 1827 K 39 4x2, com a capacidade geométrica de 13m3.....17.500.000\$00

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, marca Mercedes, modelo 1827 K 39 4x2, com a capacidade geométrica de 15m3.....17.800.000\$00

Valor atribuído à retoma das viaturas usadas.....450.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A pronto pagamento ou Sistema Leasing com 3% de desconto.
- b) A 90 dias da data do fornecimento, sem encargos para a Câmara Municipal de Bragança.
- c) Em doze prestações mensais com encargo para a Câmara Municipal de Bragança de 10,5% sobre o valor da adjudicação.

(Acta n.36/96 de 09/09)

BASRIO - METALOMECÂNICA E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S.A.

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, marca Scania, modelo P94GB4x2NZ com caixa de recolha Basrio, com a capacidade geométrica aproximada de 13m3.....16.750.000\$00

A mesma viatura com caixa de recolha marca Basrio/Eureca...15.950.000\$00.

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, marca Scania, modelo P94GB4x2NZ com caixa de recolha Basrio, com a capacidade geométrica aproximada de 15m3.....17.500.000\$00

A mesma viatura com caixa de recolha Basrio/Eureco.....16.800.000\$00.

Valor atribuído à retoma das viaturas usadas.....300.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Viatura de 13m3)

- a) Pagamento a 90 dias com caixa Basrio.....16.950.000\$00
- Pagamento a 90 dias com caixa Basrio/Eureco..16.150.000\$00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Viatura de 15m3)

- a) Pagamento a 90 dias com caixa Basrio.....17.700.000\$00
- Pagamento a 90 dias com caixa Basrio/Eureco..17.000.000\$00

Valor a pagar em 12 prestações mensais (valor da prestação)

Viatura de 13m3 com caixa Basrio.....	1.479.167\$00
Viatura de 13m3 com caixa Basrio/Eureco.....	1.412.500\$00
Viatura de 15m3 com caixa Basrio.....	1.541.667\$00
Viatura de 15m3 com caixa Basrio/Eureco.....	1.483.334\$00

Em alternativa às condições apresentadas, em sistema de locação financeira LEASING, com empresa a contratar pela Edilidade.

VOLVALER - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA VIATURAS, LDA

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos marca Volvo FL 615-34 (4x2), modelo D6A250, com a capacidade geométrica de 12m3.....15.900.000\$00

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos marca Volvo FL 7-41 (4x2) modelo D7B260, com a capacidade geométrica de 15m3.....17.500.000\$00

Valor atribuído à retoma das viaturas usadas.....1.200.000\$00

(Acta n.36/96 de 09/09)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços afixados são fixos para o pagamento a noventa dias da data da factura.

Para a opção de pronto pagamento ou contrato de Leasing devidamente aprovado haverá lugar a um desconto de 3% sobre o valor sem IVA.

Para pagamento em 12 prestações mensais iguais os valores apresentados serão agravados em 5%.

VECOFABRIL - ACESSÓRIOS E TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS, LDA

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos marca Mercedes Benz, modelo 1827/39, equipada com caixa A, e capacidade geométrica de 13m³.

- 17.500.000\$00, com pagamento contra entrega ou sistema leasing.

- 17.800.000\$00, com pagamento a 90 dias.

- 18.500.000\$00, com pagamento em 12 prestações mensais de 1.541.667\$00.

A mesma viatura equipada com caixa B.

- 17.200.000\$00, com pagamento contra entrega ou sistema leasing.

- 17.500.000\$00, com pagamento a 90 dias.

- 18.200.000\$00, com pagamento em 12 prestações mensais de 1.516.667\$00.

Viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos marca Mercedes Benz, modelo 1827/39, equipada com caixa A, e capacidade geométrica de 15m³.

- 18.000.000\$00, com pagamento contra entrega ou sistema leasing.

- 18.300.000\$00, com pagamento a 90 dias.

- 19.000.000\$00, com pagamento em 12 prestações mensais de 1.583.344\$00.

A mesma viatura equipada com a caixa B.

- 17.700.000\$00, com pagamento contra entrega ou sistema leasing.

- 18.000.000\$00, com pagamento a 90 dias.

(Acta n.36/96 de 09/09)

- 18.700.000\$00, com pagamento em 12 prestações mensais de 1.558.334\$00.

Valor atribuído à retoma das viaturas usadas.....750.000\$00

A firma Vecofabril, através do seu representante legal, apresentou a seguinte reclamação:

Eu, Nuno António Santos Coelho Carneiro Cordeiro, na qualidade de representante legal da firma Vecofabril-Acessórios e Transformação de Veículos,Lda, venho solicitar à Comissão de Apreciação das Propostas, a melhor atenção, sobre as seguintes situações:

- O Caderno de Encargos no seu Ponto 1.1., refere que a viatura deverá ter uma capacidade de 13m3, peso bruto de 15 toneladas e uma potência de 260cv.

Em relação a este ponto devo lembrar à Comissão, de que as firmas Volvaler, Basrio e Vadeca, não cumprem o que é exigido.

- VOLVALER - O chassi proposto tem 250cv;
- BASRIO - O Chassi proposto é de 17 toneladas;
- VADECA - O chassi proposto é de 19 toneladas;

Depois de ter sido tomado conhecimento do valor das propostas, foi deliberado, por unanimidade, enviar as propostas para estudo e apreciação das mesmas, pela Comissão de Análise.

CONSTRUÇÃO DE UM PONTÃO NA ALDEIA DE VILA NOVA - FREGUESIA DE DONAI: Mediante informação da Divisão de Equipamento, foi deliberado, por unanimidade, transferir para a Junta de Freguesia de Donai a importância de 300.000\$00, para a construção do referido pontão, por administração directa.

CONSTRUÇÃO DE UM PONTÃO NA ALDEIA DE LAVIADOS - JUNTA DE FREGUESIA DE BABE - APROVAÇÃO DO PROJECTO - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DE BABE, PARA A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO PONTÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA: Retirado para recolha de mais elementos.

ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 9.09.96

43

DIVISÃO DE OBRAS

EXECUÇÃO DE CALÇADA A CUBOS DE GRANITO - GRUPO SUL:-Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto de medição de trabalhos nº.5 no valor com IVA de 1.695.792\$00, bem como proceder ao seu pagamento.

DIVISÃO DE URBANISMO

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:

- De **MANUEL DOS SANTOS SOARES VELOSO, E MARIA BEATRIZ VELOSO ALVES DOS SANTOS**, Presente novamente o assunto referente a um pedido de viabilidade de adaptação de uma fracção que faz parte de um prédio urbano, sito na Rua do Paço 3, 5, 7 e 7-A, para um salão de cabeleireiro, que mereceu a seguinte informação da Divisão de Urbanismo: " É de indeferir, de acordo com o parecer anterior de 16 de Agosto de 1996."-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade confirmar o indeferimento de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **OSVALDO DE FREITAS**, residente no lote n.216 do Bairro do Pinhal, Bragança, solicitando que seja informado da viabilidade de construção de um anexo no seu lote, sito no Bairro do Pinhal, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " Nada a opor. Deverá apresentar o respectivo projecto para licenciamento."-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIACÃO E REAPRECIACÃO DE PROJECTOS:

- De **GIL DO ESPIRITO SANTO MARTINS**, residente no Bairro Artur Mirandela, Rua C, Lote 181, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício no Bairro Artur Mirandela, lote 187, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " Merece aprovação."-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **MARIA DE FÁTIMA MARTINS**, residente no Bairro dos Formigos, Trav. E n.3, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício na Urbanização da Boavista, Lote 5, São Pedro dos Serracenos, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " Merece aprovação."-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De JUNTA DE FREGUESIA DE GOSTEI, com Sede em Gostei, solicitando que lhe seja autorizada a construção da Casa do Povo de Castanheira, sita no lugar da Igreja em Castanheira, e a isenção das respectivas taxas, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " Merece aprovação."-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores, Humberto Francisco Rocha, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Maria de Lourdes Fernandes, Carlos José Cadavez, Luis Manuel Madureira Afonso e o Senhor Presidente, deferir o pedido apresentado. O Senhor Vereador Manuel Fernando Afonso Gonçalves não esteve presente na votação nem discussão, tendo-se ausentado da sala.-----

- de TEÓFILO JOAQUIM FERNANDES, residente na Rua Dr. Adrião Amado n.56 R/C, Bragança, solicitando que lhe seja aprovado o aditamento ao Proj. n. 50/91, para construção de um edifício destinado a habitação no loteamento do Campelo, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " O aditamento agora apresentado respeita as condições do alvará de loteamento, pelo que merece aprovação."-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

CEDÊNCIAS:

- Da PARÓQUIA S. JOÃO BAPTISTA DA SÉ DE BRAGANÇA, solicitando que seja informado da cedência da parte que encima o Salão Paroquial, lado Poente, sito na Sé Catedral, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " A questão da cedência do espaço pretendido deverá aguardar pela elaboração e aprovação do projecto de recuperação do edifício."-----
---Apresentado pelo Senhor Presidente este assunto, foi considerado pertinente o pedido do Pároco da freguesia da Sé de Bragança na sua comunicação de 28 de Setembro de 1995 e aditamento de 22 de Julho de 1996.-----
---Face, porém, à informação dos Serviços da Divisão de Urbanismo, a Câmara Municipal entendeu não tomar qualquer deliberação enquanto não for assinado o protocolo da cedência do edifício e ser elaborado e aprovado o projecto de recuperação do mesmo.-----
Assim, foi deliberado, por unanimidade, que após assinatura do referido protocolo e elaborado e aprovado o projecto de recuperação, este assunto seja agendado para a Câmara Municipal deliberar relativamente à cedência e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal.

DIVERSOS:

- De **IMPLANTAÇÃO DO RADIOFAROL DE BRAGANÇA**, presente novamente o processo de expropriação amigável de uma parcela de terreno para a instalação do Radiofarol de Bragança, vindo o proprietário, Sr. António Manuel Ribeiro, apresentar a seguinte proposta reformulada: " Aceitamos o preço médio unitário do terreno, de 1000\$/m²; Renunciaremos a qualquer indemnização compensatória das menos valias devidas ao ónus da zona de servidão aeronáutica; Renunciaremos também a qualquer indemnização compensatória pela fruição, com que o Município tem sido beneficiado, há muitos anos, consequente da ocupação de facto, mas ilegítima, do terreno; Assim, o valor da indemnização total e única seria de 1900x1000\$=1.900.000\$ "; e que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " Concorda-se com a proposta agora feita."-----
---Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade, adquirir a parcela de terreno onde se encontra implantado o Radiofarol de Bragança, ao preço de 1.000\$00 o metro quadrado, proposto pelo proprietário.-----
---Mais foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente, ou na sua ausência ao substituto legal para outorgar na respectiva escritura.

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 17/01/94, PARA RACTIFICAÇÃO:-

MARIA MARGARIDA G. GARCIA TEIXEIRA	PROC. N.	129/96
JOSÉ MOURA RODRIGUES	PROC. N.	307/94
FRANCISCO ANTÓNIO RODRIGUES	PROC. N.	211/94
JAIME DOS SANTOS MORAIS	PROC. N.	36/87
HELDER DE JESUS GONÇALVES ESTEVES	PROC. N.	214/87
JOÃO BATISTA RODRIGUES	PROC. N.	273/93
AGOSTINHO ANTÓNIO SILVA LEÃO	PROC. N.	104/82

---Foi tomado conhecimento.-----

O Senhor Vereador Manuel Fernando Afonso Gonçalves, não participou na votação nem discussão, deste assunto, tendo-se ausentado da sala:

- Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do Art. 19 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n. 442/91, de 15 de Novembro incluir nesta Reunião os seguintes assuntos:-----

- De **CONSTRUÇÕES LUIS SÁ E SENDAS, LDA**, com Sede na Av. Sá Carneiro-Edif. Parque, n.107-10., Bragança, requerendo uma



certidão comprovativa de que o mesmo satisfaz as condições de propriedade horizontal do prédio urbano, sito no lugar do Plantório, Lote 36, freguesia de Samil, da cidade de Bragança, constituindo as fracções seguintes:-----
A (destinada a armazém); B, C, D, E, F, G, H, I (destinadas a habitação).-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos a favor dos membros presentes, deferir o pedido apresentado.-

(Acta no. 36/96, de 09 / 09 / 1996)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----
----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte horas e trinta minutos da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----

A handwritten signature in black ink is written across the top of a series of horizontal lines. The signature is stylized and somewhat illegible. Below the signature, there are approximately ten horizontal lines, which appear to be part of a form or a set of lines for additional text.